Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9870/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10427/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1931119 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO (A)** | : LAURO DE AQUINO NETO |
| **CARGO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2018 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2018 |
| **CONTRATADO** | : ENZO VEÍCULOS - LTDA |
| **OBJETO** | : VEÍCULO AMBULÂNCIA ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2018, FABRICAÇÃO NACIONAL |
| **VALOR INICIAL** | : 91.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, por meio do **Pregão Presencial n. 52/2018** e da formalização do **Contrato Administrativo n. 140/2018**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Enzo Veículos – Ltda., tendo como objeto a aquisição de um veículo ambulância zero quilômetro, ano/modelo 2018, de fabricação nacional, para atender o Hospital Municipal de Bodoquena.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 27167/2018** (pç. 23, fls. 152-156), pela **regularidade** do Pregão Presencial n. 52/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 140/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12492/2019** (pç. 28, fls. 161-162), opinando pela **regularidade** do processo licitatório em apreço e a formalização do instrumento contratual supracitado.

É o Relatório.

## DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

### DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (Pregão Presencial n. 52/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 52/2018), atende as exigências contidas na Lei Federal

n. 8.666, de 1993, e n. 10520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa TCE/MS n. 54/2018).

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2018**

O Contrato Administrativo n. 140/2018 estado de acordo com a Resolução Normativa TCE/MS n. 54/2018, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 52/2018), bem como da formalização do Contrato Administrativo n. 140/2018,** realizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Enzo Veículos – Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2019.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL